



Prefeitura Municipal de Votorantim
"Capital do Cimento"
Estado de São Paulo

DECRETO N.º 5503, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a permissão de uso de bem público municipal, a título precário, e dá outras providências.

FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

D E C R E T A :

Art. 1.º Fica permitido, a título precário, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar data de publicação deste Decreto, o uso do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, requerido por **CELESTINO PEREIRA DOS SANTOS**, RG nº 22.987.241-1, conforme consta do Processo Administrativo nº 6885/2016, a saber:

"Terreno de propriedade da Prefeitura Municipal de Votorantim, caracterizado como Área Institucional conforme segue descrição: terreno de formato irregular faz frente para a Rua Agenor Theodoro, onde mede 85,02 metros em reta; do lado direito de quem da referida rua olha para o terreno mede 93,58 metros em reta e confronta com os lotes de número 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09 e 10 da quadra "E" do Loteamento Jardim Europa do lado esquerdo de igual orientação mede 78,17 metros e confronta como faixa de preservação permanente nos fundos mede 9,54 metros e confronta como faixa de preservação permanente, encerrando a descrição, fechando o perímetro e perfazendo uma área total de 3.640,44 metros quadrados".

Art. 2.º O permissionário deverá utilizar o imóvel apenas para fins de cultivo de culturas rápidas, sendo vedado qualquer tipo de edificação.

Art. 3.º O permissionário assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho, permitindo que os agentes da Municipalidade adentrem a área sempre que necessário.

Art. 4.º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao patrimônio deste, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 5.º Durante o prazo de permissão, o permissionário obriga-se a pagar todas as taxas municipais incidentes sobre o imóvel.

Art. 6.º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal, de acordo com a Lei Municipal nº 488/83.

Art. 7.º A despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta de verbas próprias consignadas em orçamento.

Art. 8.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em 28 de novembro de 2018 - LIV ANO DE EMANCIPAÇÃO.

FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no átrio da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Votorantim, na data supra.

FABIO LUGARI COSTA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO